

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 178

Autoriza calçamento a paralelepípedos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a executar o calçamento a paralelepípedos em uma área total de 10.000 (dez mil) metros quadrados, mediante contrato a ser firmado entre a Administração e pessoa idônea.

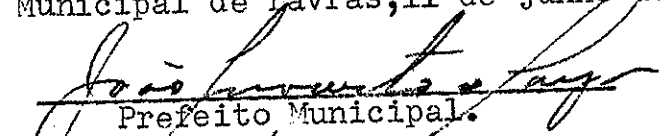
Art. 2º - O calçamento a que se refere o artigo anterior será pago ao preço de cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado, fixando-se o de cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro linear para o assentamento de meios-fios.


Art. 3º - A Prefeitura colocará à disposição do Empreiteiro a pedra e o areia para se extrair a areia, correndo por conta do mesmo todas as despesas como: mão de obra, transportes, contribuição para o Instituto e Seguro contra acidentes no trabalho.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de junho de 1952.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretario da Prefeitura.